



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
- ESTADO DO PARANÁ -



LEI COMPLEMENTAR N.º 090, DE 3 DEZEMBRO DE 2014

Cria jornada de trabalho de quarenta horas semanais para o emprego de Agente de Saúde, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica criada a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para o emprego público efetivo de Agente de Saúde, com piso salarial correspondente a R\$ 1.014,00 (Um mil e quatorze reais) mensais, que passa a integrar a Tabela de Vencimentos constante do Anexo V da Lei Complementar n.º 20/2009, de 31 de março de 2009, mediante acréscimo do nível salarial AM-02-A.

§ 1º O piso salarial de que trata o caput corresponde ao valor fixado pelo Governo Federal por força da Lei n.º 12.994, de 17 de junho de 2014, que alterou a Lei n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

§ 2º Para a jornada de trabalho atual de 35 (trinta e cinco) horas semanais, o vencimento do emprego de Agente de Saúde fica fixado proporcionalmente em R\$ 887,25 (oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos), que passa a ser representado pelo nível salarial AM-02, cujo valor fica atualizado.

§ 3º A alteração da jornada de trabalho dos servidores ocupantes do emprego de Agente de Saúde, de 35 (trinta e cinco) para 40 (quarenta) horas semanais, dar-se-á por mútuo consentimento consoante redação do art. 468 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 4º O Anexo I da Lei Complementar n.º 20/2009, em razão do disposto neste artigo, passa a vigorar com a seguinte redação no que concerne ao emprego público de Agente de Saúde:

GRUPO OCUPACIONAL	Denominação do Emprego	Nível Salarial	Quantitativo de vagas	Carga Horária Semanal
Administrativo Médio	Agente de Saúde	AM-02	20	35:00
		AM-02-A		40:00

**Art. 2º** Para garantir o cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica estabelecido que os valores fixados nesta Lei Complementar passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2015, conforme previsão de gastos constantes da Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
- ESTADO DO PARANÁ -



§ 1º Os valores de diferença salarial devidos com a instituição do piso salarial nacional no exercício de 2014 serão pagos nos meses de fevereiro, março e abril de 2015, conforme previsão de gastos constantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 2º As diferenças salariais serão calculadas a partir da data de início de repasse por parte do Governo Federal do valor fixado pela Lei n.º 12.994, de 17 de junho de 2014, observada a jornada de trabalho e os valores de que trata esta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 3 de dezembro de 2014.

  
GERALDO MAURICIO ARAUJO  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
EM 05, 12, 14	JORNAL N° 141
CADERNO <i>Edições</i>	FLS. 07
<i>Jornal Gazeta do Norte Pioneiro</i>	